



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600298-11.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600298-11.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.257

(22/08/2022)

Institui a Política de Segurança Institucional (PSI) e o Sistema de Segurança Institucional (SISEI), bem como regulamenta o funcionamento da Assessoria de Segurança Institucional (ASI) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de definir a Política de Segurança Institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, visando a atender aos ditames da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020, alterada pela Resolução CNJ nº 430/2021, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos Tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos(as) agentes e inspetores(as) da polícia judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 383/2021, que instituiu o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário (SinSIPJ);

CONSIDERANDO a previsão contida na Resolução CNJ nº 403/2021, que dispõe sobre a participação, no âmbito da Justiça Eleitoral, de magistrados e magistradas nas composições dos comitês e comissões instituídas por força de Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.648, de 8 de setembro de 2021, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, e dispõe sobre as atribuições funcionais dos(as) agentes e inspetores(as) da polícia judicial;

CONSIDERANDO que a segurança institucional é a primeira condição para garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma dos arts. 10 e 14, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; 2º e 9º, do Código Ibero-Americano de Ética Judicial; e 1º, do Código de Ética da Magistratura;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Poder Judiciário promover a segurança das(os) magistradas(os), seus familiares, servidoras(es) e visitantes, bem como das áreas e instalações de suas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0005286-37.2010.2.00.0000, no sentido de que cabe ao próprio Poder Judiciário exercer o poder de polícia dentro de suas instalações;

CONSIDERANDO que, no Plano Estratégico deste Tribunal, a segurança está inserida como um dos valores estratégicos da Justiça Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO a Portaria Presidência nº 280/2019, que constituiu comissão multidisciplinar para realizar estudos com o objetivo de propor soluções para o incremento da segurança institucional deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições da Assessoria de Segurança Institucional, criada por intermédio da Resolução TRE-AL nº 16.219, de 10 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos SEI nº 0004141-31.2018.6.02.8000, 0006070-60.2022.6.02.8000 e 0006910-70.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas nesta Resolução, que será executada pelo Sistema de Segurança Institucional.

Parágrafo único. A PSI abrange a segurança institucional, pessoal das(os) magistradas(os) e respectivos familiares em situação de risco, de servidoras(es), de usuárias(os), da informação, do patrimônio e de instalações da Justiça Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º A segurança institucional da Justiça Eleitoral de Alagoas, atividade essencial, tem como missão promover condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos da atividade de inteligência, a fim de possibilitar às(aos) magistradas(os) e servidoras(es) o pleno exercício de suas competências e atribuições.

Art. 3º A atividade de inteligência de segurança institucional caracteriza-se pelo exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos deste Tribunal, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da segurança institucional, conforme prevê o art. 1º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 383/2021, bem como observará o sistema, a doutrina e o plano de inteligência, normatizados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º A PSI deste Tribunal é regida pelos seguintes princípios:

I - preservação da vida e garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

II - autonomia, independência e imparcialidade do Poder Judiciário;

III - atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças, violências e quaisquer outros atos hostis contra a Justiça Eleitoral de Alagoas;

IV - efetividade da prestação jurisdicional e garantia dos atos judiciais;

V - integração e interoperabilidade do Tribunal com órgãos de Estado, instituições de segurança e inteligência;

VI - gestão de riscos voltada à proteção dos ativos da Justiça Eleitoral de Alagoas; e

VII - profissionalização e especialização permanente da atividade de segurança, visando à proteção dos ativos da Justiça Eleitoral de Alagoas.

Art. 5º São diretrizes da Política de Segurança Institucional:

I - garantir a legitimidade do processo eleitoral, visando ao fortalecimento da democracia e buscando minimizar riscos que possam afetar seus valores estratégicos;

II - fortalecer a atuação da Comissão Permanente de Segurança (CPS) deste Tribunal na governança das ações de segurança institucional da Justiça Eleitoral de Alagoas, por meio da identificação, avaliação, acompanhamento e tratamento de questões que lhe são afetas;

III - buscar permanentemente promover o aperfeiçoamento da qualidade e da efetividade da segurança institucional deste Tribunal;

IV - incentivar a integração da Assessoria de Segurança Institucional deste Tribunal com as demais unidades do Poder Judiciário e o compartilhamento de boas práticas entre os órgãos deste Poder, bem como com órgãos de Estado e de outras instituições de segurança e inteligência;

V - orientar a elaboração de atos de normativos que promovam a modernização da segurança institucional; e

VI - incentivar a participação de todos na implementação da cultura de segurança, traduzida por ações preventivas que promovam um ambiente seguro para todos, bem como a proteção dos ativos deste Tribunal.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 6º O Sistema de Segurança Institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas é constituído pela Comissão Permanente de Segurança e pela Assessoria de Segurança Institucional, todos vinculados à Presidência.

Parágrafo único. Os órgãos que compõem o SISEI devem atuar de forma integrada para a implementação da política de segurança institucional neste Tribunal.

Art. 7º O SISEI é coordenado pela CPS, regido pelos princípios e diretrizes da PSI deste TRE, e voltado à execução de medidas, protocolos e rotinas de segurança institucional.

Art. 8º O planejamento, a proposição, a coordenação, a supervisão e o controle das ações do SISEI cabem à CPS, ressalvada a competência do Pleno deste Tribunal.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

Art. 9º A Comissão Permanente de Segurança deste Tribunal é composta pelos seguintes membros:

I - Juíza ou Juiz Auxiliar da Presidência, que presidirá a comissão;

II - Juíza ou Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral;

III - Diretora ou Diretor-Geral;

IV - titular da Assessoria de Segurança Institucional, que atuará como Secretário;

V - agente ou inspetora ou inspetor de polícia judicial, a ser designada(o) pela Presidência.

§ 1º O(A) Presidente da CPS poderá delegar ao Secretário da Comissão a realização de todos os atos de gestão necessários ao bom andamento dos trabalhos.

§ 2º A CPS poderá, a seu critério, convidar especialistas para assessoria técnica em caráter consultivo.

§ 3º Nas ausências, férias, impedimentos e licenças, a(o) Presidente da Comissão será substituída(o) pela Juíza ou Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 10. A CPS, assessorada pela ASI, definirá protocolos, medidas e rotinas de segurança alinhados ao PSI deste Tribunal, com os seguintes objetivos:

I - identificar e difundir boas práticas em segurança institucional, fornecendo ao Tribunal orientações para sua implementação;

II - definir metodologia de gestão de riscos específica para a Justiça Eleitoral de Alagoas;

III - definir metodologia para produção de conhecimentos de inteligência no âmbito da segurança institucional da Justiça Eleitoral de Alagoas;

IV - orientar sobre atribuições das(os) profissionais de segurança e inteligência que atuam na Justiça Eleitoral de Alagoas; e

V - sugerir diretrizes para formação e capacitação das(os) servidoras(es) da polícia judicial, bem como de outras(os) servidoras(es) e de magistradas(os) em temas afetos à segurança institucional.

Art. 11. Compete à CPS:

I - referendar o Plano de Segurança Institucional (PLASI), que deverá englobar, entre outros temas, a segurança pessoal, de áreas e instalações, de informação e patrimônio, além de plano específico para proteção e assistência de juízas(es) e servidoras(es) em situação de risco ou ameaçadas(os), elaborados pela ASI, auxiliando no planejamento da segurança deste Tribunal;

II - receber pedidos e reclamações das(os) magistradas(os), servidoras(es) e usuárias(os) do sistema da Justiça Eleitoral de Alagoas, em relação à segurança institucional;

III - deliberar sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistradas(os), servidoras(es), respectivas associações ou pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - referendar o plano de formação e capacitação dos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial, de acordo com as diretrizes gerais do PSI, ouvida a ASI deste Tribunal, de forma independente ou mediante convênio com órgãos de estado e instituições de segurança e inteligência;

V - propor à Presidência deste Tribunal a assinatura de instrumentos de cooperação técnica com órgãos de Estado e outras instituições de segurança e inteligência;

VI - sugerir à(ao) Presidente, ou à Corregedora ou ao Corregedor Regional Eleitoral, a requisição de servidoras(es) para auxiliar os trabalhos da CPS e da ASI deste Tribunal;

VII - recomendar à Presidência, mediante provocação da(o) magistrada(o), e *ad referendum* do plenário do Tribunal, o exercício provisório, fora da sede do juízo, de magistrada(o) em situação de risco, ou a atuação de magistradas(os) em processos determinados, asseguradas as condições para o exercício efetivo da jurisdição, inclusive por meio de recursos tecnológicos;

VIII - recomendar ao juízo competente a afetação provisória de bens atingidos por medida cautelar de constrição, de natureza criminal, para atender a situação de risco envolvendo membros e servidoras(es) da Justiça Eleitoral de Alagoas;

IX - sugerir à Presidência que represente à autoridade competente para instauração de inquérito para apuração de infrações praticadas contra magistradas(os) no exercício da função eleitoral;

X - sugerir à Presidência que requirite à Polícia Federal e à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas informações, auxílio de força policial e prestação de serviço de proteção policial a membros da Justiça Eleitoral de Alagoas e familiares em situação de risco, em complemento às ações da ASI deste Tribunal;

XI - sugerir à Presidência que represente ao(à) Procurador(a) Regional Eleitoral para designação de órgão da instituição para acompanhar inquéritos policiais instaurados para apuração de crimes praticados contra magistrados(as) no exercício da função eleitoral;

XII - acompanhar o adequado cumprimento desta Resolução pela ASI; e

XIII - propor a revisão e o aperfeiçoamento da PSI, que deverão ser aprovados pelo plenário deste Tribunal.

§ 1º Na hipótese de a afetação provisória recair sobre veículos automotores, aplicar-se-ão as restrições e determinações previstas nas normas legais que regulamentam a matéria.

§ 2º O TRE-AL poderá, além das requisições constantes do inciso VI, contar com o auxílio das unidades de segurança institucional de outros órgãos do Poder Judiciário.

Art. 12. A CPS poderá verificar a necessidade de as(os) integrantes da segurança institucional, independentemente de lotação em 1ª ou 2ª instância, atuarem conjuntamente nas situações que assim o recomendem.

CAPÍTULO IV

DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 13. A Assessoria de Segurança Institucional deste Tribunal, unidade vinculada à Presidência, é formada pela(o) Assessora(o) de Segurança Institucional e por agente(s) e inspetoras(es) de polícia judicial ali lotadas(os), sendo considerada, para todos os efeitos, a Unidade de Segurança Institucional (USI) do TRE-AL.

Art. 14. À Assessoria de Segurança Institucional compete:

I - assessorar a Presidência, a Diretoria-Geral e a CPS nas matérias referentes à polícia judicial;

II - apoiar a Corregedoria Regional Eleitoral, as comissões de sindicância ou de processo disciplinar, bem como as demais comissões instituídas pela administração, no planejamento e na execução de atividades relacionadas com a segurança;

III - gerir e controlar as atividades de inteligência concernentes à segurança do Tribunal e de seus ativos;

IV - gerir as atividades voltadas à proteção, à integridade e à segurança de servidoras(es), usuárias(os) e colaboradoras(es), bem como dos bens, do patrimônio e das áreas e instalações do Tribunal;

V - gerir e supervisionar as atividades da polícia judicial no âmbito do Tribunal;

VI - interagir com outras unidades de polícia judicial e segurança institucionais, com órgãos de segurança pública e com os que compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência;

VII - gerir operações integradas de segurança institucional em parceria com outras unidades e órgãos dos poderes públicos na área de segurança e inteligência;

VIII - supervisionar as investigações preliminares de interesse institucional;

IX - supervisionar e acompanhar a concessão do porte e o controle de armas de fogo institucionais;

X - zelar pela aquisição de equipamentos de segurança para desempenho das funções policiais judiciais;

XI - supervisionar as atividades de varreduras eletrônicas de segurança;

XII - realizar a prévia análise técnica, em conjunto com o órgão regulador da respectiva instituição financeira, antecedendo a avaliação de risco, caso optem por instalação de agências bancárias e/ou caixas eletrônicos nas dependências da Justiça Eleitoral de Alagoas; e

XIII - consolidar a elaboração e propor o Plano de Segurança Orgânica (PLASO), Plano de Segurança Institucional (PLASI), Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono (PLAPCIA), Plano para Proteção e Assistência de Juízas(es) e Familiares e Servidores(a), em situação de risco ou ameaçadas(os) (PLAPAJFS), o Plano de Formação e Capacitação das(os) Inspetoras(es) e Agentes de Polícia Judicial (PLAFCIAPJ) e planos de segurança específicos.

Art. 15. A ASI é composta pelos seguintes núcleos:

I - Núcleo de Inteligência Institucional (NINTI);

II - Núcleo de Segurança Orgânica (NSO); e

III - Núcleo de Segurança de Pessoas (NSP).

Parágrafo único. A gestão dos Núcleos de que trata este artigo ficará a cargo de inspetora ou inspetor ou agente de polícia judicial, a ser designada(o) pela(o) Presidente.

Art. 16. Ao NINTI compete:

I - realizar atividade de inteligência, orientada para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar o processo decisório, relacionado à segurança institucional do Tribunal e de seus ativos, em cumprimento ao disposto no art. 3º desta Resolução;

II - colaborar com o gerenciamento de riscos voltado à proteção dos ativos do Tribunal;

III - proceder à análise de risco de locais, eventos e solenidades que terão a participação de autoridade do Tribunal;

IV - analisar informações que possam colocar em risco a segurança de autoridades e servidoras(es) no desempenho de suas funções institucionais;

V - estabelecer ligações interinstitucionais, atuando cooperativamente com órgãos, agências e unidades de inteligências, desde que seja dado conhecimento à ASI;

VI - executar operações integradas de segurança institucional em parceria com outras unidades e órgãos dos poderes públicos na área de polícia judicial e inteligência;

VII - operar equipamentos específicos de segurança no desempenho das atividades de inteligência e contrainteligência;

VIII - executar as atividades de varreduras e acompanhar as realizadas por outras instituições nas dependências do Tribunal;

IX - informar e, de imediato, conduzir a apuração sobre as ocorrências nas dependências do Tribunal; e

X - elaborar e encaminhar proposta do plano de segurança orgânica, plano de segurança institucional e de planos de segurança específicos.

Art. 17. Ao NSO compete:

I - orientar a execução, fiscalização e controle das atividades de segurança preventiva e os procedimentos de policiamento orgânico nas dependências físicas e em respectivas áreas de segurança adjacentes, nas sessões, em audiências e eventos oficiais, inclusive com a possibilidade de retirar ou impedir o acesso de pessoas às dependências do Tribunal;

II - coordenar as atividades referentes ao controle de acesso, permanência e circulação de pessoas, veículos, materiais e volumes nas instalações do Tribunal, zelando pelo acesso restrito às instalações e aos sistemas eletrônicos de segurança;

III - gerenciar o credenciamento de níveis de acesso nos sistemas de controle de entrada e seus dispositivos;

IV - executar o monitoramento das atividades relacionadas aos sistemas eletrônicos de segurança, inclusive dos estacionamentos circunvizinhos e das áreas limítrofes ao Tribunal, bem como elaborar e encaminhar

relatórios originários dos registros dos sistemas, quando solicitado;

V - zelar pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos específicos de segurança;

VI - zelar pela guarda, integridade e pelo registro de imagens e de controles acessados nas dependências do Tribunal;

VII - adotar as providências preliminares, registro, comunicação, inclusive no que se refere ao uso de imagens e dados do sistema de controle de acesso, e demais encaminhamentos sobre apuração de ocorrências que perturbem o andamento das atividades no âmbito do Tribunal;

VIII - interagir com outras unidades de polícia judicial e segurança institucionais e com órgãos de segurança pública;

IX - participar de operações integradas de segurança institucional em parceria com outras unidades e órgãos dos poderes públicos na área de polícia judicial;

X - elaborar estudos preliminares e demais atos necessários à contratação de serviços e à aquisição concernente à área de segurança orgânica e institucional;

XI - executar as atividades relacionadas à fiscalização de contratos vinculados à segurança orgânica e institucional;

XII - coordenar as atividades relacionadas ao controle de achados e perdidos;

XIII - elaborar e encaminhar proposta do Plano de Prevenção e Contingenciamento;

XIV - elaborar e encaminhar proposta, e implementar as ações, após aprovação, do Plano de Prevenção Contra Incêndio e Abandono; e

XV - implementar o Plano de Segurança Orgânica, o Plano de Segurança Institucional e demais planos referentes à segurança, devidamente aprovados.

Art. 18. Ao NSP compete:

I - acompanhar, em coordenação com a Assessoria Militar do Tribunal de Justiça de Alagoas, o planejamento, a organização e a execução da segurança pessoal da(o) Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal;

II - executar medidas para viabilizar o convênio com órgão de segurança pública, quando houver

necessidade da criação de grupo especial de segurança, com a incumbência de executar atividades de policiamento especializado, para a proteção de magistradas(os), servidoras(es) e usuária(os) de suas dependências, com o emprego de técnicas especiais e protocolo de segurança próprios;

III - interagir com outras unidades de polícia judicial e segurança institucionais e com órgãos de segurança pública;

IV - participar de operações integradas de segurança institucional em parceria com outras unidades e órgãos dos poderes públicos na área de polícia judicial;

V - propor e realizar treinamento para policiais judiciais do Tribunal, podendo abranger agentes operacionais externos;

VI - controlar e supervisionar a guarda e a disponibilização de munições e de armas de fogo institucionais, em conformidade com a regulamentação interna e correlata vigente;

VII - elaborar e encaminhar proposta, bem como implementar as ações, após aprovação, do plano para proteção e assistência de Juízas(es) e familiares e de servidoras(es), em situação de risco ou ameaçadas(os); e

VIII - elaborar e encaminhar proposta, e implementar as ações, após aprovação, do plano de formação e capacitação das(os) Inspetoras(es) e Agentes da Polícia Judicial.

Art. 19. As ações e os treinamentos que importem atuação conjunta com agentes externos deverão ser formalizados por meio de convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos e/ou instituições envolvidos.

Art. 20. A ASI poderá:

I - autorizar o ingresso e permanência de pessoa portando arma de fogo nas áreas da Justiça Eleitoral de Alagoas, de acordo com as diretrizes de segurança definidas nesta Resolução;

II - usufruir da permissão de uso de placas especiais.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 21. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no âmbito de suas competências, adotará as seguintes

medidas de segurança:

I - controle de acesso e fluxo em suas instalações;

II - obrigatoriedade do uso de crachás;

III - instalação de sistema de monitoramento eletrônico das instalações e de áreas adjacentes;

IV - instalação de pórtico detector de metais e catracas, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências, ainda que exerçam cargo ou função pública, ressalvadas(os) as(os) magistradas(os), a(o) Procuradora ou Procurador Regional Eleitoral, as(os) integrantes de escolta de presos e as(os) agentes ou inspetoras(es) da polícia judicial que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do Tribunal;

V - instalação de equipamento de Raio-X;

VI - disponibilização de cofre ou armário para a guarda de armas e munições;

VII - policiamento ostensivo com inspetoras(es) e agentes da polícia judicial, sem prejuízo da atuação acessória do serviço de vigilância privada, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral de Alagoas e adjacências;

VIII - restrição do ingresso e permanência de qualquer pessoa portando arma de fogo em suas unidades, salas de audiência, secretarias, gabinetes ou repartições judiciais e administrativas, inclusive na condição de parte ou testemunha, ressalvados os casos previstos no inciso IV, deste artigo, e aqueles autorizados pela ASI deste Tribunal;

IX - permissão de uso de placas especiais para magistrados(as) em situação de risco real ou potencial, bem como para a ASI;

X - disponibilização de armas de fogo para magistradas(os), inspetoras(es) e agentes da polícia judicial, conforme a legislação vigente;

XI - disponibilização de coletes balísticos às(aos) magistradas(os) em situação de risco e às(aos) inspetoras(es) e agentes da polícia judicial para atuação em situações que a recomendem;

XII - divulgação reservada entre as(os) magistradas(os) da escala de plantão das(os) inspetoras(es) e agentes da polícia judicial, com respectivos contatos; e

XIII - criação de grupos especiais de segurança, com a incumbência de executar atividades de policiamento

especializado para a proteção de magistradas(os), servidoras(es) e usuárias(os) em suas dependências, com o emprego de técnicas especiais e protocolos de segurança próprios.

Art. 22. O Tribunal elaborará proposta orçamentária que contemple o gradativo cumprimento desta Resolução.

Art. 23. O Tribunal promoverá, com seu corpo próprio de segurança ou em conjunto com outros órgãos policiais:

I - o estabelecimento de plantão policial para atender casos de urgência, envolvendo a segurança das(os) juízas(es) e de seus familiares;

II - a imediata comunicação de qualquer evento criminal, envolvendo juíza ou juiz eleitoral na qualidade de suspeita(o) ou autora ou autor de crime;

III - estratégia própria para a escolta de magistradas(os) com alto risco quanto à segurança; e

IV - capacitação das(os) inspetoras(es) e agentes de polícia judicial, mediante parcerias e convênios.

Art. 24. As(Os) policiais federais, civis e militares da ativa, nomeadas(os) ou designadas(os) para atuarem em órgão de segurança do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, exercerão função de natureza policial.

§ 1º Somente mediante previsão em lei ou convênio específico formalizado entre este Tribunal e os órgãos de segurança pública, será admitida a atuação de policiais e bombeiras(os) militares nas instalações da Justiça Eleitoral de Alagoas, sujeita à fiscalização e ao controle do CNJ e dos demais órgãos a ele subordinados.

§ 2º Em qualquer hipótese, a atuação das(os) policiais e bombeiras(os) militares nas instalações do TRE-AL é restrita à segurança institucional e à segurança das(os) magistradas(os) ameaçadas(os).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A juíza ou o juiz eleitoral, mediante decisão fundamentada, poderá determinar a designação de armas de fogo, munições ou quaisquer equipamentos de segurança apreendidos, quando não mais interessarem à persecução penal, à ASI deste Tribunal.

Art. 26. Os princípios e diretrizes previstos neste ato normativo deverão orientar e integrar o PLASI, que

deverá ser regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções TRE-AL n°s 15.947/2019 e 16.136/2021.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos ____ dias do mês de agosto de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente